



A C Ó R D ã O

TC-021379.989.25-4

(ref. TC-011502.989.19-7, TC-022000.989.24-4 e TC-021990.989.24-6)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Santos à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Fábio Alexandre Fernandes Ferraz, Marcos Estevão Calvo (Secretários Municipais), Denis Valejo (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan e Marco Antonio Santos Silva (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 12/11/25, que negou provimento a Recursos Ordinários apresentados em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 07/10/24, que julgou pela regularidade parcial da aplicação do montante de R\$12.419.946,59, e pela irregularidade da parcela de R\$20.736,39, que deverá ser restituída ao erário.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Tassy Mara Palma Episcopo (OAB/SP nº 238.721), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NÃO CARACTERIZADAS. INVIÁVEL REDISCUSSÃO DO MÉRITO. CONHECIMENTO. REJEIÇÃO.

Os Embargos de Declaração se limitam à verificação de obscuridades, dúvidas, contradições ou omissões, nos termos do disposto no artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (TC-025990/026/14 e TC-019796.989.23-4).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 4 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy



Wurman na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, rejeitá-los.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR